



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

## ANTEPROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL N.º 001/2026

**SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N.º 930/2013, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO POR ESCOLARIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PAULO FRONTIN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O VEREADOR CELSO OSMAR KAMINSKI**, *no uso de suas atribuições legais, insculpidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa, submetem à apreciação desta Egrégia Casa de Leis, o seguinte ANTEPROJETO DE LEI:*

**Art. 1º** O § 5º do Art. 18 da Lei Municipal nº 930/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§ 5º Para fins de concessão da Gratificação por Escolaridade, serão aceitos cursos concluídos em qualquer período, desde que devidamente comprovados por certificado ou diploma expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.”

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais efetivos que possuem cursos concluídos anteriormente à publicação da Lei Municipal nº 930/2013 poderão requerer a concessão da Gratificação por Escolaridade, observados os critérios estabelecidos no Art. 18 e seus parágrafos.

**Art. 3º** A concessão da gratificação dependerá de requerimento formal do servidor interessado e da análise administrativa da documentação apresentada.

**Art. 4º** Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação desta Lei passarão a vigorar a partir da data do protocolo do requerimento do servidor, vedada a concessão de efeitos retroativos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, 23 de março de 2026.

**CELSO OSMAR KAMINSKI**  
Vereador Proponente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

---

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS ANTEPROJETO LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL N.º /2026

O presente Anteprojeto de Lei tem por objetivo promover o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 930/2013, que instituiu a Gratificação por Escolaridade aos servidores públicos efetivos do Município de Paulo Frontin. Na forma atualmente prevista, o § 5º do Art. 18 estabelece que apenas cursos concluídos após a publicação da referida lei poderiam ser considerados para fins de concessão da gratificação. Tal previsão acabou por gerar situação de desigualdade entre servidores que possuem a mesma qualificação profissional. Isso ocorre porque servidores que já possuíam formação acadêmica ou profissional anteriormente à vigência da lei não podem utilizar tais títulos para fins de gratificação, enquanto outros servidores, que concluíram cursos posteriormente, podem se beneficiar da vantagem funcional. A proposta apresentada busca corrigir essa distorção, permitindo o reconhecimento de cursos concluídos antes da vigência da lei, desde que devidamente comprovados e emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação. Importante ressaltar que o projeto preserva o equilíbrio financeiro da administração pública ao estabelecer que os efeitos financeiros da gratificação ocorrerão somente a partir da data do requerimento do servidor interessado, vedando expressamente qualquer pagamento retroativo. Assim, a medida promove maior justiça administrativa, valoriza a qualificação dos servidores públicos municipais e aprimora a legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

**CELSO OSMAR KAMINSKI**  
Vereador Proponente